

**LEI Nº 516 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.**

*Fixa o índice de correção monetária para revisão do auxílio financeiro aos estudantes de João Ramalho associados da Associação dos Estudantes de João Ramalho, de que trata o art. 1º da Lei Municipal n. 473, de 5 de junho de 2013 e dá outras providências.*

**WAGNER MATHIAS**, Prefeito do Município de João Ramalho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **Câmara Municipal de João Ramalho aprovou** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei fixa o índice de correção monetária para revisão do auxílio financeiro aos estudantes de João Ramalho associados da Associação dos Estudantes de João Ramalho, de que trata o art. 1º da Lei Municipal n. 473, de 5 de junho de 2013 e dá outras providências, referente aos exercícios posteriores e ao período de julho de 2013 a agosto de 2014.

Art. 2º Fica adotado como indexador monetário para correção dos valores referidos no art. 1º desta Lei o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à revisão dos valores a que se refere o art. 1º desta Lei, mediante Decreto, a partir de julho de 2013, obedecendo-se aos critérios de atualização monetária estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado, mediante Decreto, a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 03 de Setembro de 2014.

ADELMO ALVES  
Presidente